

Regulamento do ICMS/2014

Nota Explicativa : " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

TÍTULO VIII DA REGRA, AUTORIZAÇÃO E MEDIDA INCOMUNS

...

CAPÍTULO II DA CENTRALIZAÇÃO DA APURAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 905

Alteração: Decreto 273/2019, Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Substituiu a remissão feita a titulares de unidade fazendária no *caput* do artigo 905).

Caput

Redação atual: Decreto 273/2019, Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Substituiu a remissão feita a titulares de unidade fazendária no *caput* do artigo)

Redação original:

Art. 905 Mediante requerimento da empresa interessada, o Gerente de Informações Econômico-fiscais e o Superintendente de Informações do ICMS poderão autorizar a centralização da apuração e do recolhimento do imposto, observado o disposto nos artigos 906 a 914.

Art. 906

Alteração: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 1º/01/2020 (Revogou o inciso I do § 1º do artigo 906).

§ 1º, inciso I (revogado)

Redação atual: **Revogado** pelo Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 1º/01/2020 (Revogou o inciso I do § 1º)

Redação original:

I – estiver enquadrado no Programa ICMS Garantido Integral;

Art. 907

Alteração: Decreto 273/2019, Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Substituiu a remissão feita à unidade fazendária no § 3º do artigo 907).

§ 3º

Redação atual: Decreto 273/2019, Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019
(Substituiu a remissão feita à unidade fazendária no § 3º do artigo)

Redação original:

§ 3º A identificação do estabelecimento centralizador e a do centralizado constarão, obrigatoriamente, do sistema eletrônico cadastral da Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR, produzindo efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da respectiva inserção no referido sistema eletrônico.

Art. 908

Alteração: Decreto 2.683/2014, Vigência: 29/12/2014, Efeitos: 29/12/2014 (Alterou o inciso III do artigo 908, bem como acrescentou o p. único).

Caput, inciso III

Redação atual: Decreto 2.683/2014, Vigência: 29/12/2014, Efeitos: 29/12/2014 (Alterou o inciso III do artigo)

Redação original:

III – lançar o valor transferido no mesmo mês de referência da apuração do imposto, no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro “Crédito do Imposto – Outros Créditos”, se o valor se referir a saldo devedor, ou, no quadro “Débito do Imposto – Outros Débitos”, se o valor se referir a saldo credor apurado, com a expressão “Transferência de Saldo _____ (*Devedor ou Credor, respectivamente*) – artigo 908 do RICMS/MT”.

P. único

Redação original: Decreto 2.683/2014, Vigência: 29/12/2014, Efeitos: 29/12/2014
(Acrescentou o p. único)

...

Art. 911

Alteração: Decreto 273/2019, Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Alterou o inciso I e revogou o inciso II ambos do *caput* do artigo 911, bem como substituiu a remissão feita à unidade fazendária no *caput* e nos §§ 1º, 2º e 5º do artigo).

Caput

Redação atual: Decreto 273/2019, Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019
(Substituiu a remissão feita à unidade fazendária no *caput* do artigo)

Redação original:

Art. 911 A empresa interessada na centralização de escrituração fiscal prevista neste capítulo deverá promover, junto à Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR, o respectivo registro, mediante apresentação dos seguintes documentos, relativos ao estabelecimento centralizador e ao estabelecimento centralizado: (cf. art. 17-H da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 9.425/2010)

Caput, inciso I

Redação atual: Decreto 273/2019, Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Alterou o inciso I do *caput*)

Redação original:

I – Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa Tributária, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

Caput, inciso II (revogado)

Redação atual: **Revogado** pelo Decreto 273/2019, Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 1º/01/2020 (Revogou o inciso II do *caput*)

Redação original:

II – Certidão Negativa de Débito Fazendário de ICMS e IPVA, obtida eletronicamente.

§ 1º

Redação atual: Decreto 273/2019, Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Substituiu a remissão feita à unidade fazendária no § 1º)

Redação original:

§ 1º A Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR apurará, de ofício:

§ 2º

Redação atual: Decreto 273/2019, Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Substituiu a remissão feita à unidade fazendária no § 2º)

Redação original:

§ 2º Recebidos, em conformidade, os documentos e manifestação exigidos no § 1º deste artigo, a Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR registrará, no sistema eletrônico cadastral, a opção do interessado pelo disposto neste capítulo.

§ 5º

Redação atual: Decreto 273/2019, Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Substituiu a remissão feita à unidade fazendária no § 5º)

Redação original:

§ 5º Uma vez tendo a empresa optado pela centralização da escrituração fiscal de que trata este capítulo, somente poderá modificar sua opção, por sua iniciativa, a partir do 1º (primeiro) dia do ano subsequente ao do início da sua vigência, mediante simples requerimento à Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR, protocolizada até o último dia útil do mês de novembro do ano civil imediatamente anterior.

...

Art. 916

Alteração: Decreto [792/2016](#), Vigência: 28/12/2016, Efeitos: 28/12/2016 (Alterou o § 1º do art. 916).

§ 1º

Redação atual: Decreto [792/2016](#), Vigência: 28/12/2016, Efeitos: 28/12/2016 (Alterou o § 1º)

Redação original:

§ 1º A autoridade administrativa que determinar a medida cautelar administrativa registrará o fato junto à Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR, que efetuará a inserção da informação nos respectivos sistemas eletrônicos de registro e controle cadastrais do estabelecimento, interligadas, controladas e controladora, bem como expedirá a respectiva notificação ao endereço eletrônico a que se refere o inciso XVIII do *caput* do artigo 24.